

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA – CCJC

PROJETO DE LEI Nº 3.077, DE 2008

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

AUTOR: Poder Executivo

EMENDA ADITIVA N.º , DE 2010 (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescente-se o § 9º na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social:

“Art. 20 -

.....
.....
§ 9º A pessoa portadora de deficiência classificada como retardo mental severo ou profundo, segundo a classificação adotada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, fará jus ao benefício de prestação continuada pago a quem dela tiver conferida a tutela ou guarda regular, independentemente da comprovação de dispor de meios para a subsistência, diretamente ou por meio de familiares.”

JUSTIFICATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA – CCJC

A justificativa para a emenda é **distinguir o direito constitucional mínimo à proteção da pessoa portadora de deficiência** (artigo 203, V, CF/88) da promoção da assistência aos deficientes severos ou profundos, que são aqueles cuja dependência do apoio e cuidados de terceiros seja praticamente absoluta, aliada a uma total inadaptabilidade própria ao convívio e interação social, que os fazem merecedores e destinatários de tratos e cuidados excepcionais, acarretando expressivos ônus emocionais, materiais e financeiros aos familiares e cuidadores.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2010.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP